



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE - PR

CNPJ: 95.684.585/0001-12

Rua Alexandre Kordiak, 87 – Centro – Santa Maria do Oeste – PR, CEP: 85230-000

Fone/Fax: (042) 3644 1129/3644 1149/3644 1363

E-mail: camaramunicipalsmo@gmail.com

O Vereador MARCIO STOSKI, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, apresenta à judiciosa apreciação da Colenda Câmara de Vereadores, o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 002/2020 (LEGISLATIVO)

SÚMULA: Cria-se e autoriza a Lei de Políticas Municipais de Videomonitoramento de Santa Maria do Oeste, (PMVSMO) e regula a instalação, operação e mantimento do sistema de videomonitoramento das vias públicas e áreas ambientais. Define também o tratamento das imagens, das informações e dos dados produzidos pelos mesmos e dá outras providências.

Art. 1º - Fica criada a Política Municipal de Videomonitoramento de Santa Maria do Oeste - PMVSMO, com o propósito de normatizar o monitoramento por imagens das vias públicas.

§ 1º- A PMVSMO visa a captação de imagens, o tratamento de dados e informações produzidas no âmbito municipal, mantendo estrito respeito à inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, bem como preservando demais direitos e garantias fundamentais, previstas em nosso ordenamento jurídico vigente.

§ 2º- A PMVSMO tem por objetivo o aperfeiçoamento das atividades de controle operacional voltados para o atendimento das demandas rotineiras e, por ventura, emergenciais no município.

§ 3º- A PMVSMO abrange diversos tipos de aplicabilidade, sendo elas de ramos bem diversificados, conforme a necessidade e o interesse público, atendendo áreas como trânsito, transporte coletivo, e principalmente segurança preventiva a proteção e defesa civil, entre outros.

§4º - Diante de tempestades catastróficas ambientais ou de causas humanas que exijam ações de Proteção e Defesa Civil, o monitoramento deverá ser prioritariamente coordenado pela Defesa Civil, até a volta da normalidade municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE - PR

CNPJ: 95.684.585/0001-12

Rua Alexandre Kordiak, 87 – Centro – Santa Maria do Oeste – PR, CEP: 85230-000

Fone/Fax: (042) 3644 1129/3644 1149/3644 1363

E-mail: camaramunicipalsmo@gmail.com

§ 5º- Já havendo reestabelecidos a normalidade municipal, as imagens produzidas pelo sistema de monitoramento durante seu uso rotineiro ou cotidiano, serão de acesso público para alguns órgãos da administração municipal, contanto se sigam as regras estabelecidas no § 6º desta lei, e privado podendo ser disponíveis ao CONSEG SMO, Conselho Comunitário de Segurança Pública, a quaisquer momentos independentes de aviso prévio ou permissão anterior, somente sendo necessário a ordem expressa por escrita ou oral do Presidente do CONSEG SMO vigente ao cargo supracitado.

§ 6º- Para órgãos públicos administrativos ou autarquias municipais que quiserem ter acesso tanto a rede de câmeras de monitoramentos ou imagens e dados gerados pelas mesmas, devem seguir as seguintes regras abaixo:

- I. Causa justa e embasada de motivo relevante para cedimento de tais informações ou equipamentos a serem utilizados.
- II. Aviso prévio ou solicitação tanto ao CONSEG SMO, e seu presidente, quanto ao Comandante Geral do Destacamento da Polícia Militar de Santa Maria do Oeste com prazos mínimos estabelecidos de 30 dias antes do uso ou dos acessos as informações ali contidas.
- III. Em caso de quebra, defeito ou mal-uso derivados aos equipamentos ou informações cedidas pelos mesmos a inteira e total responsabilidade de acordo com lei e o ordenamento vigente, será do representante legal do órgão municipal, que estiver sobre o uso de tal aparelhagem ou informações cedidas pelos mesmos.

Art. 2º - São diretrizes da PMVSMO:

I - gestão e processamento de imagens, a fim de controlar a rotina municipal e orientar operações da Polícia Militar ou auxiliar situações de crise e outras emergências.

II - prevenção inibitória de qualquer ocorrência, interna e externa, de contravenções e/ou ilícitos penais, bem como administrativos, nas áreas abrangidas pelo sistema de monitoramento sob penas e responsabilidades de acordo com o código penal ou ordenamento jurídico vigente que se fizer necessário;

III - comprovação da materialidade de possíveis contravenções ou ilícitos penais, bem como administrativos que porventura sejam captados pelo sistema, respeitadas às formalidades



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE - PR

CNPJ: 95.684.585/0001-12

Rua Alexandre Kordiak, 87 – Centro – Santa Maria do Oeste – PR, CEP: 85230-000

Fone/Fax: (042) 3644 1129/3644 1149/3644 1363

E-mail: camaramunicipalsmo@gmail.com

mediante devida autorização ou requisição legal;

IV - cooperação e integração com órgãos de segurança pública, de socorro e atendimento emergencial, com o Poder Judiciário e com os órgãos responsáveis pela mobilidade urbana do município (trânsito e transporte público);

V - regulamentação das iniciativas comunitárias de Videomonitoramento, visando-se aproveitamento, eventual, em situações de interesse público.

Art. 3º - A gestão da PMVSMO será integrada e realizada por um Comitê formado pelo seguinte colegiado abaixo:

I – Presidente do CONSEG SMO;

II – Secretária do CONSEG SMO;

III – Comandante do Destacamento da Polícia Militar de Santa Maria do Oeste;

V – Mesa Diretora com formação completa de todos os Membros do CONSEG SMO,

VI – Um membro da comunidade de Santa Maria do Oeste nomeado pelo Presidente do CONSEG SMO e passando por aprovação da Mesa diretora do CONSEG SMO e nomeado através de ata em assembleia ordinária ou extraordinária para que assim possa haver transparência e participação social da comunidade de Santa Maria do Oeste.

§ 1º - A gestão integrada, prevista no caput deste artigo, compreende o planejamento, a implantação, manutenção, evolução e expansão dos sistemas de Videomonitoramento municipal.

§ 2º - O Município poderá centralizar a gestão e controle da PMVSMO, a fim de racionalizar recursos e aprimorar suas aplicações e uso em casos de crises municipais ou em caso de dissolvimentos tanto do Comitê previsto no Art. 3º desta lei ou em caso de extinção do CONSEG SMO, ficando a administração pública do executivo municipal como proprietário e mantenedor de tais equipamentos e imagens ou dados gerados por ele.

§ 3º - Outros órgãos poderão participar do Colegiado Gestor da PMVSMO, conforme interesse, o executivo municipal dentro das regras de regimento do art. 3º, § 2º desta lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE - PR

CNPJ: 95.684.585/0001-12

Rua Alexandre Kordiak, 87 – Centro – Santa Maria do Oeste – PR, CEP: 85230-000

Fone/Fax: (042) 3644 1129/3644 1149/3644 1363

E-mail: camaramunicipalsmo@gmail.com

Art. 4º - A implantação de sistemas de Videomonitoramento público, será avaliada pelo Colegiado Gestor da PMVSMO, mediante relevante interesse público e social, observando viabilidade técnica e a capacidade orçamentário- financeira do CONSEG SMO.

§ 1º - O interesse público e social, citado no caput deste artigo, se fundamenta na recorrência de registros oficiais de eventos, contravenções e/ou ilícitos e adversidades na localidade em que se pretenda implantar sistemas de Videomonitoramento.

§ 2º - A viabilidade técnica a ser observada diz respeito aos aspectos físicos do ambiente e facilidade de conectividade do ponto a ser monitoramento pelo sistema municipal, devendo sua implantação, evolução e expansão ser tratados em projetos específicos, que deverão contemplar:

I – Comprovação do interesse público social, representada pelos dados estatísticos oficiais, registrados em assembleias do CONSEG SMO.

II – Tipo de projeto a ser realizado: implantação, evolução ou expansão do sistema de monitoramento;

III – Verificação de viabilidades e facilidades locais para implantação, comprovadas em documentação feitas pela empresa a qual implantará tais câmeras;

IV – Licença dos órgãos públicos responsáveis pela gestão de segurança pública, no caso qualquer tipo de implantação de tal sistema ou semelhantes tem que ser aprovado pelo CONSEG SMO através de mesa diretora em assembleia constituída, e tendo também permissão por escrito registrada em cartório do Presidente do CONSEG SMO;

V – Previsão orçamentário-financeira respectiva ao tipo de projeto e projeto de implantação de tal sistema no município.

Art. 5º - Deverão ser divulgados ao público os ambientes abrangidos pelos PMVSMO, os quais deverão ser fisicamente sinalizados.

Art. 6º - Fica permitida aos particulares a implantação de sistemas de Videomonitoramento com captação de imagens, estabilizadas e focadas, do passeio ou de vias e áreas públicas, com tanto que sigam as normas previstas no art. 4º, §2º, parágrafo IV.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE - PR

CNPJ: 95.684.585/0001-12

Rua Alexandre Kordiak, 87 – Centro – Santa Maria do Oeste – PR, CEP: 85230-000

Fone/Fax: (042) 3644 1129/3644 1149/3644 1363

E-mail: camaramunicipalsmo@gmail.com

§ 1º - A licença à implantação está condicionada à submissão de pedido formalizado pelo interessado e autorização junto ao Colegiado Gestor da PMVSMO, observado o respeito à inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, bem como a preservação dos demais direitos e garantias constitucionais, tais imagens não poderão ser divulgadas, por quaisquer pessoas ou órgãos a não ser em casos previstos de processos judiciais atendendo aos preceitos e princípios de parâmetros desta lei.

§ 2º - O particular autorizado a implantar sistemas de Videomonitoramento previstos nesse artigo, terá uma licença, especificamente emitida pelo CONSEG SMO para esse fim e uma segunda licença do PMVSMO autorizando o os mesmos a utilizarem de tal equipamento.

§ 3º - Os projetos de implantação de sistemas de Videomonitoramento particulares que estejam filmando via pública deverão ser realizados por empresas ou profissionais capacitados, segundo os preceitos do art. 4º, §2º, parágrafo IV e art. 6º desta lei.

§ 4º - Os particulares somente poderão instalar fisicamente as câmeras dentro dos limites de suas propriedades, sendo vedada essa instalação no passeio, vias, áreas públicas ou externas.

§ 5º - A instalação de câmeras particulares direcionadas para o passeio ou vias e áreas públicas poderá ser autorizada mediante licença com a condição de suas imagens serem disponibilizadas para o PMVSMO, seja fisicamente ou através de acessos diretos, eventuais, conforme o interesse público, mesmo que momentâneos.

§ 6º - As câmeras particulares voltadas para atender ao parágrafo anterior, deverão ter especificações e configurações compatíveis ao sistema do PMVSMO.

§ 7º - Os particulares, detentores de licença da PMVSMO deverão promover a gravação e o armazenamento de imagens da (s) câmera (s) voltadas para o passeio ou vias e áreas públicas em equipamento próprio, por período mínimo de 10 (vinte) dias.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE - PR

CNPJ: 95.684.585/0001-12

Rua Alexandre Kordiak, 87 – Centro – Santa Maria do Oeste – PR, CEP: 85230-000

Fone/Fax: (042) 3644 1129/3644 1149/3644 1363

E-mail: camaramunicipalsmo@gmail.com

§ 8º - O particular autorizado a implantar sistema de Videomonitoramento deverá providenciar e instalar placa de informação ou identificação, padronizada pelo Colegiado Gestor da PMVSMO, com a seguinte inscrição: "Área de Videomonitoramento público-privada, podendo ser inserida o nome ou a logomarca do particular licenciado ou da empresa por ele contratada, podendo ser instalada dentro dos limites de suas propriedades, ou em área do passeio das vias públicas, mediante autorização prévia do Colegiado no prazo de 30 dias".

§ 9º - Havendo descumprimento das determinações deste artigo será cassada a licença expedida ao particular que a desrespeitar, sem prejuízo do direito ao devido processo legal por parte do ofendido e possíveis fiscalizações e sanções administrativas, a serem regulamentadas e processos administrativos.

Art. 7º - O CONSEG SMO poderá estabelecer parcerias, a fim de instalar, evoluir ou expandir sistemas de Videomonitoramento, como também exigir, nas medidas compensatórias, de grandes empreendimentos imobiliários investimentos nessa área.

Art. 8º - Fica vedada a disponibilização de acesso por terceiros dos dados, informações e imagens de Videomonitoramento dos sistemas públicos do PMVSMO ou de particulares, seja fisicamente ou através de endereço digital da rede mundial de computadores (IP), sujeitos a sanções cabíveis em legislações vigentes.

§ 1º - Excepcionalmente, a cessão, publicação ou veiculação dos itens previstos nesse artigo, em qualquer meio de comunicação, exceto mediante prévia requisição ou autorização legal pertinente, está condicionada à anuência expressa do Colegiado Gestor da PMVSMO, como também passivo de ações judiciais por exposição de terceiros sem o devido consentimento ou autorização do colegiado do PMVSMO.

§ 2º - O descumprimento desse artigo implicará:

- a) Ao servidor público: apuração administrativa de responsabilidade e respectivas penalidades cabíveis;
- b) Ao particular licenciado: aplicação do disposto no § 9º, do art. 6º desta Lei.

Art. 9º - O disposto nesta lei aplicar-se à apenas aos particulares que desejarem obter a



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE - PR

CNPJ: 95.684.585/0001-12

Rua Alexandre Kordiak, 87 – Centro – Santa Maria do Oeste – PR, CEP: 85230-000

Fone/Fax: (042) 3644 1129/3644 1149/3644 1363

E-mail: camaramunicipalsmo@gmail.com

licença emitida pelo Colegiado Gestor da PMVSMO.

Parágrafo único. Os particulares que optarem por não obter a licença mencionada no caput, poderão promover a captação de imagens do passeio ou de vias e áreas públicas próximas aos seus imóveis, para a finalidade exclusiva de segurança privada, desde que respeitados os direitos fundamentais à inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.

Art. 10º - Qualquer cidadão que estiver interessado poderá arcar com o custo de contratação, locação ou aquisição para posterior doação ao CONSEG SMO ou colegiado do PMVSMO, de equipamento de Videomonitoramento, que fará mediante instrumento específico com o CONSEG SMO ou PMVSMO, o qual se resguarda na determinação do local de instalação e padrão de equipamento, bem como manutenção do mesmo.

Art. 11º - É vedada a utilização de câmeras de Videomonitoramento quando a captação de imagens atingir o interior de residência, ambiente de trabalho ou qualquer outra forma de habitação que seja amparada pelos preceitos constitucionais de privacidade.

Art. 12º - As imagens captadas pelo Sistema de Videomonitoramento poderão ser cedidas para autoridades policiais estaduais ou federais, Poder Judiciário e Ministério Público, mediante expressa requisição com informação de local, data e hora do evento com requisição de no mínimo 30 dias.

Parágrafo único. Por deliberação do colegiado do PMVSMO e CONSEG SMO, poderá ser cedido o acesso, em tempo real, para autoridades policiais, mediante termo de confidencialidade da autorização a acesso individual do superior hierárquico do Órgão.

Art. 13º - Quando uma gravação de Videomonitoramento, realizada de acordo com a presente Lei, registrar a prática de fatos relevantes ou delitos comprovados, conforme os objetivos previstos no artigo 1º e 2º desta lei e não for aplicável a regra do artigo anterior, será elaborada notícia do evento a ser remetida com a maior urgência possível à autoridade policial responsável, juntamente com cópia das imagens correspondentes aos fatos precitados.

Art. 14º - As gravações obtidas de acordo com a presente Lei serão conservadas pelo



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE - PR

CNPJ: 95.684.585/0001-12

Rua Alexandre Kordiak, 87 – Centro – Santa Maria do Oeste – PR, CEP: 85230-000

Fone/Fax: (042) 3644 1129/3644 1149/3644 1363

E-mail: camaramunicipalsmo@gmail.com

prazo mínimo de 10 (dez) dias e pelo prazo máximo de 20 (vinte) dias, em ambos os casos contados a partir da sua captação.

Art. 15º - A operação da Central do PMVSMO, local onde são exibidas e registradas as imagens de Videomonitoramento resultantes da vigilância eletrônica, somente será permitida a entrada do Colegiado supracitado no art. 3º desta lei, e um servidor com credenciais pré-estabelecidas pelo Colegiado do PMVSMO, designado previamente com nome aprovado em assembleia do CONSEG SMO presidida somente pelo presidente em exercício do mandato, com a anuência expressa do Colegiado do PMVSMO e mediante assinatura do respectivo termo de confidencialidade.

Parágrafo único. O acesso à Central de Videomonitoramento será permitido às autoridades públicas que compõem o Colegiado do PMVSMO ou seus representantes, mediante comunicação antecipada, sendo registrada sua identificação e horário de ingresso e saída e acompanhadas de um membro direto do CONSEG SMO designado previamente.

Art. 16º - Os servidores credenciados devem tomar as medidas adequadas e necessárias para:

- I - Impedir o acesso de pessoa não autorizada às instalações utilizadas para o tratamento de imagens, dados e informações produzidos pelo sistema;
- II Impedir que imagens, dados e informações possam ser visualizados, copiados, alterados ou retirados por pessoa não autorizada nos parâmetros desta lei;
- III Garantir que as pessoas autorizadas somente possam ter acesso à imagem, dados e informações abrangidos pela autorização dada pelo Colegiado do PMVSMO ou pelo Presidente do CONSEG SMO.

Art. 17º - Todas as pessoas que, em razão das suas funções, tenham acesso às gravações realizadas nos termos da presente Lei, deverão guardar sigilo sobre as imagens e informações, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal.

Art. 18º - O colegiado do PMVSMO, desenvolverá mecanismos para avaliar o desempenho do Sistema de Videomonitoramento, mediante diagnósticos sobre as



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE - PR

CNPJ: 95.684.585/0001-12

Rua Alexandre Kordiak, 87 – Centro – Santa Maria do Oeste – PR, CEP: 85230-000

Fone/Fax: (042) 3644 1129/3644 1149/3644 1363

E-mail: camaramunicipalsmo@gmail.com

ocorrências nos locais monitorados, até pesquisa com a população e estes dados devem ser de acesso ao público sendo realizados periodicamente de 6 em 6 meses, providenciando a alteração ou inclusão de áreas sob vigilância, de acordo com os resultados obtidos e se fizerem necessários dentro das matrizes de gastos do CONSEG SMO, e se o mesmo achar relevante.

Art. 19º - O CONSEG SMO poderá estabelecer acordos e/ou convênios com entidades públicas, ou contratar privados, para fins de instalação e operação do Sistema de Videomonitoramento, em conformidade com os objetivos e determinações desta Lei.

Art. 20º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária do CONSEG SMO e o monitoramento e equipamentos adquiridos e dados gerados pelos mesmos, estarão sob sua posse e propriedade bem como as manutenções periódicas a serem realizadas nos mesmos.

Art. 21º - Esta Lei entra em vigor na data de 3 (três) dias após sua publicação, podendo ser regulamentada por Decreto no que couber.

Santa Maria do oeste PR, 06 de março de 2020.

MARCIO STOSKI,

Vereador.